



MUNICÍPIO DE
PAULISTA - PB

Diário Oficial Do Município

“ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

ANO XXXIX, Data: QUINTA - FEIRA, 08 DE SETEMBRO DE 2022 - EDIÇÃO 5.163



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

DECRETO MUNICIPAL Nº 033 / 2022

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE DIRETOR DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE PAULISTA-PB.

O **Prefeito Municipal de Paulista, Estado da Paraíba**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, e a competência prevista no Art. 206 da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO o que reza o inciso VIII do Art. 3º, os incisos II e III do Art. 14, e o Art. 15 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;

CONSIDERANDO o que dispôs a Meta 19 da Lei nº 13.005/2014 - Plano Nacional da Educação, e ainda os dispositivos contidos no Plano Municipal da Educação, e

CONSIDERANDO o § 1º do Art. 14, da Lei 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB),

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios técnicos de mérito e desempenho para nomeação do cargo de diretor das escolas públicas municipais de educação básica, a fim de assegurar a observância do disposto no Art. 14, § 1º, da Lei 14.113 de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Art. 2º. São pré-requisitos para nomeação do cargo do diretor das escolas públicas municipais, a formação em nível superior em licenciatura plena ou graduação em pedagogia e/ou Especialização na área da

Educação, e, em observância ao disposto no § 1º do art. 67 da Lei 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a experiência na área da educação de, no mínimo, 02 (dois) anos letivos.

Art. 3º - Os gestores das escolas públicas municipais de educação básica deverão ser selecionados entre profissionais da educação, previamente aprovados em processo seletivo, realizado sob responsabilidade do órgão dirigente da educação, nos seguintes termos:

§1º. O processo seletivo terá validade por 02 (dois) anos, e podendo ser reconduzido por mais 02 (dois) anos, observado o disposto no art. 2º.

§2º. O processo seletivo se dará em 03 (três) etapas:

I – Avaliação curricular;

II – Entrevista;

III – Plano de Gestão Escolar.

§3º. O processo seletivo será conduzido por uma comissão composta de 03 (três) membros, sendo 02 (dois) profissionais efetivos do magistério, e 01 (um) servidor comissionado.

Art. 4º - Os dirigentes das escolas públicas municipais de educação básica deverão possuir a certificação em gestão escolar.

Art. 5º - O órgão dirigente da educação ficará responsável por oferecer, diretamente ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas, aos profissionais da educação que pretenderem assumir a direção escolar, cursos ou programas de formação em gestão escolar com duração mínima de 170 (cento e setenta) horas.

Parágrafo único. Os profissionais que participarem da formação se submeterão a avaliação escrita para validação da certificação.

Art. 6º - O mandato dos diretores das escolas de educação básica da rede municipal de ensino será de até 02 (dois) anos e podendo ser reconduzido por mais 02 (dois) anos.

§1º. Os diretores selecionados para as escolas municipais serão imediatamente empossados em seus cargos.

§2º. Será permitida uma recondução consecutiva, após prévia aprovação pelo Conselho da Escolar da respectiva lotação dos dirigentes.

§3º. O prazo dos mandatos dos dirigentes escolares estará condicionado ao final da legislatura em que tomarem posse.



Diário Oficial Do Município

“ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

ANO XXXIX, Data: QUINTA - FEIRA, 08 DE SETEMBRO DE 2022 - EDIÇÃO 5.163

Art. 7º - O mandato de que trata o Art. 4º dessa lei, será interrompido caso o diretor cometa alguma irregularidade e/ou sofra denúncia proveniente do Conselho da Escola, situação esta em que, sendo apurada sua culpa, o mesmo poderá perder o cargo imediatamente.

Art. 8º - Fica estabelecido o prazo até 2024, sob a responsabilidade Poder Executivo, o encaminhamento de projeto de lei que disciplinará a matéria do presente decreto.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Paulista, Estado da Paraíba, em 08 de setembro de 2022.

EM BRANCO

EM BRANCO



VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

EM BRANCO